



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____
J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 662

Projeto de Lei nº 22-64

Altera dispositivos e Tabelas da Lei
331 de 10-12-1956 e da Lei 645 de 10
de novembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGÁ, promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - A tabela constante do art. 57 da Lei - 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação: As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougue, por ano	1.500,00
2 - Farmácias, por ano	5.000,00
3 - Leiterias, por ano	1.500,00
4 - Padarias, seção de vendas: a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano ..	6.000,00
6 - Bares, por ano	6.000,00
7 - Botequins, por ano	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano	2.500,00
10 - Bilhares, por ano	5.000,00
11 - Charutarias, por ano	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano	6.000,00
13 - Mercearias, por ano	6.000,00
14 - Quitandas, por ano	1.000,00
15 - Salões de Barbeiros ou cabeleireiro, por ano..	3.000,00
16 - Idem canicure ou pedicure, por ano	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal e páscoa - nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a loca- lização, a juízo do prefeito, por quinzena ..	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios es- tabelecimentos em disposições isoladas, a juí- zo do prefeito, por quinzena	5.000,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
P.

Of. Fis. 2

22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juiz do prefeito, por quinzena 10.000,00

Artº 2º) - Ficq alterado o art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do impôsto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O impôsto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia	5.000,00
Pedra	5.000,00
Barro	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá a seguinte redação: O lançamento do impôsto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNOS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de freqüência pública, por anúncio e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

2 - Anúncios em painéis, referentes à diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano 400,00

3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andâimes ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00

4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes de estabelecimento, por anúncio e por ano.... 400,00

5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano. 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA

6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc.. até 0,50cm de saliência, por ano 1.000,00

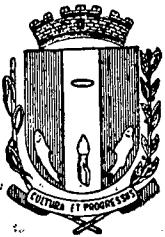
7 - Idem de 0,50 cm. até 1 metro, por ano 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por ano 5.000,00

LUMINOSOS

10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número do anúncio, cada instalação, anual 1.500,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
FJ-
Of. Fls. 3

D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia	100,00
por ano	3.000,00
12 - Alto falantes colocados em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano	500,00

(S Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozarão de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Arte 4º) - O artº 94º da Lei 331, fica assim redigido:- Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagaráo além de outros impostos a taxas a que tiverem sujeitos, o impôsto de jogos e diversões em bases fixa, na seguinte proporção:

a - Jogos lícitos:-

por 15 dias	7.000,00
por 30 dias	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	8.000,00

b - Som jogos lícitos:-

por 15 dias	5.000,00
por 30 dias	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	6.000,00

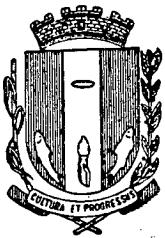
Arte 5º) - O artigo 95º da Lei 331 passa a ter a seguinte redação:- O impôsto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola(françês) por mesa e por mês. . .	200,00
Bilhar Snooker, por mesa e por mês.	500,00
Boliche, por quadra e por mês.	600,00
Bocho, cinquilha ou malhar, por quadra e por mês.	400,00

Arte 6º) - O impôsto sobre jogos e diversões à quo se refere o artº 96º da Lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de 1ª categoria, por ano	30.000,00
de 2ª categoria, por ano	20.000,00
de 3ª categoria, por ano	12.000,00

(S. único) - Este impôsto será lançado e arrecadado no mês de março de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



4
Fis. 4
Of.

Arts 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL

não automática:

capacidade até 50 quilos	300,00
" " de + de 50 quilos até 500 quilos	600,00
" " de + de 500 quilos até 1.000 quilos	800,00
" " dd + de 1.000 quilos até 3.000 quilos	1.000,00
" " de + de 3.000 quilos	2.000,00

2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada	200,00
4 - Bombas de gasolina com medidor automático	1.000,00
5 - Fora do perímetro urbano, cada	1.500,00
6 - Ajustagem de pôsos: Peso Comercial	100,00
de precisão, até 1 grama	100,00
de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas	50,00
de precisão, de + de 50 gramas	30,00

§ Único) - Sua arrecadação será feira juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Arts 8º) - O parágrafo 2º do artigo 118, da lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos vendes de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

9º) - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo:

a - de pequeno porte	500,00
b - de grande porte	1.000,00

Arts 9º) - A tabela do art. 125 da lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que pagem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPÓSITO MUNICIPAL - TAXA DIÁRIA

1 - Equino, mular ou bêvinho	250,00
2 - Suíno	150,00
3 - Lanígero ou caprino	200,00
4 - Canino	50,00
5 - Quaisquer outros animais	100,00
6 - Veículos de duas rodas	250,00
7 - Veículos de quatro rodas	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria, p/ quilos	20,00

§ único) - Se a mercadoria apreendida fôr de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A Tabela constante do artigo 72º da Lei 331, alterada pelo artigo 1º da lei 645, que dispõe sobre o imposto de licença sobre obras e edificações em geral, construção de andâimes, coretos, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



5
Of. Fls. 5

1º) - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

a) Prédios		
I - área até 100 m ² , por m ² ou fração	20,00	
II - por m ² que exceder a 100 m ²	30,00	

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão), depósitos:	
80% das alíquotas do item A	

c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura	150,00
---	--------

2º) - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, da área acrescida ao edifício.

3º) - DIVERSOS

I - Construção de andâimes e tapumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro linear	100,00
II - Demolição de prédios	3.000,00

III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção	2.500,00
IV - Revalidação de plantas	2.000,00

V - Interrupção ou chanframento de guias, para entrada de veículos, execução do serviço	3.000,00
VI - Armação de circos, parques, etc.	2.500,00

NOTA - A licença para armação de parques, circos, etc.. será concedida mediante depósito da importância de CR\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e esgoto:

a) - em via pública não pavimentada	1.500,00
b) - em via pública pavimentada a pedra	3.000,00
c) - idem, pavimentação asfáltica	6.000,00

Artº 11º) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da lei 645, passa a ter a seguinte redação:-

TAXA DE EXPEDIENTE

I - Requerimentos, peticões ou memoriais	100,00
II - Buscas em papéis arquivados ou parados, registros ou outros assentamentos nos livros:	
a) até 6 meses	100,00
b) de + de 6 meses até 2 anos	200,00
c) de + de 2 anos até 5 anos	300,00
d) de + de 5 anos por ano ou fração	30,00

III - Idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou outro - qualquer assentamento nos livros, 50% das taxas do item II.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. Fig. 6

IV	- Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	300,00
V	- Rascão (independente de buscas que se pagará separado) por linha manuscrita	10,00
	por linha datilografada	20,00
VI	- Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e rascão e das buscas, que será paga a parte.	300,00
VII	- Alvará, anual	500,00
VIII	- Abertura de estabelecimento	1.000,00
IX	- Cancelamento de contratos municipais	1.000,00
X	- Exame de documentos arquivados	500,00
XI	- Registros diversos, por página do livro	500,00
XII	- Transferências de contratos, concessões não estipuladas	500,00
XIII	- Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.	2.000,00
XIV	- Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução	3.000,00
XV	- Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21	1.000,00
XVI	- Cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
XVII	- Alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	50,00
XVIII	- Térmo de venda e arrematação	500,00
IXX	- Qualquer outro térmo não especificado	500,00
XX	- Qualquer atestade ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal ,	300,00
XXI	- Matrícula de cães, anual	500,00
XXII	- Fiscalização de construções, reformas, reconstrução e demolição de prédios e loteamentos..	
XXIII	- Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago - no exercício.	1.000,00
XXIV	- Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lotes.	1,00
XXV	- Térmos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$1.000,00 ou fração	10,00
XXVI	- Taxa de Televisão, por ano	1.000,00

N O T A : Os funcionários municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos à sua atividade funcional.

1 - INHUMAÇÃO

2 - EXUMAÇÃO



Câmara Municipal de Pitzassununga

Estado de São Paulo



7
Fis. 7
Of.

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

De perpétua para igual categoria

Adulto	2.500,00
Menor	1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

Simples	10.000,00
Dupla	20.000,00

Em lugar na ordem de enterramento

Simples	8.000,00
Dupla	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de tumulos ou execução de obras no recinto do cemitério - 5% (cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

NOTA : - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inhumação em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Artº 13º) - A tabela do artigo 5º, da lei 645, que modificou o artigo 116 da lei 331, passa a ser a seguinte:

MATANCA

Bóvinos, abatido, por cabeça	1.000,00
Sunio, por cabeça	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça	600,00
Suino - Leitão, por cabeça	500,00

ESTADA NAS DEPENDENCIAS DO MATADOURO

Suino é bóvino, pôr dia é pôr cabeça	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e por cabeça	10,00

DIVERSOS

Cárne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma	3,00
---	------



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



8
Fls. 8
Of.

§ único) - Na taxa de matança especificada acima ,
está compreendido o transporte do gado abatido até o açou
gue do marchante, para a venda ao público.

Arte 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

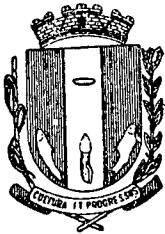
Pirassununga, 15 de setembro de 1964.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Boiller".

Anthero Boiller de Souza
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Poder, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, h de 8 de 1964

Presidente



Approved in 2^a discussion.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, h de 8 de 1964

Of. N°

Presidente

(I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, h de 8 de 1964

Presidente

PROJETO DE LEI 22/64

Approved in 2^a discussion.

Altera dispositivos e Tabelas da Lei
331 de 10/12/56 e da Lei 645 de 10/
11/1961. sununga, h de 8 de 1964

Art. 1º) - A tabela constante do Art. 57 da Lei 331, Presidente
Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte -
redação:- As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

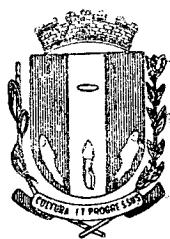
TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougue, por ano.....	1.500,00
2 - Farmácias, por ano.....	5.000,00
3 - Leiterias, por ano.....	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas: a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano.....	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano..	6.000,00
6 - Bares, por ano.....	6.000,00
7 - Botequins, por ano.....	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.....	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano.....	2.500,00
10 - Bilhares, por ano.....	5.000,00
11 - Charutarias, por ano.....	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano.....	6.000,00
13 - Mercearias, por ano.....	6.000,00
14 - Quitandas, por ano.....	1.500,00
15 - Salões de Barbeiro ou cabelereiro, por ano...	3.000,00
16 - Idem com manicure ou pedicure, por ano.....	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano.....	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal, e páscoa, nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a loca- lização, a juízo do prefeito, por quinzena...	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios es- tabelecimentos em disposições isoladas, a jui- zo do Prefeito, por quinzena.....	5.000,00
22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a jui- zo do Prefeito, por quinzena.....	10.000,00

(Mod. 9)

Of. N. _____

10
P.



(II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artº 2º) - Fica alterado o Art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do impôsto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O impôsto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia.....	5.000,00
Pedra.....	5.000,00
* Barro.....	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá à seguinte redação: O lançamento do impôsto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNOS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de frequência pública, por anúncios e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano..... 400,00

3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platiandas, telhados, paredes andâimes, ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00

4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano 400,00

5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano..... 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA.

6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc. até 0,50 cm. de saliência, por ano..... 1.000,00

7 - Idem de 0,50 cm até 1 metro, por ano..... 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano..... 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por ano..... 5.000,00

LUMINOSOS

10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncio, cada instalação, anual..... 1.500,00



(Mod. 9)

Of. N.

(III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

D I V E R S O S

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozaráo de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Art. 4º) - O Artº 94 da Lei 331, fica assim redigido:-
Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagaráo além de outros impostos e taxas a que tiverem sujeitos, o impôsto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte proporção:

- | | |
|--|-----------|
| a - Jogos lícitos:- | |
| por 15 dias..... | 7.000,00 |
| por 30 dias..... | 10.000,00 |
| por tempo superior a 30 dias, por
quinzena..... | 8.000,00 |

- | | |
|---|----------|
| * b - Sem jogos lícitos:- | |
| por 15 dias..... | 5.000,00 |
| por 30 dias..... | 7.000,00 |
| por tempo superior a 30 dias, por
quinczena..... | 6.000,00 |

Art. 5º) - O artigo 95 da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

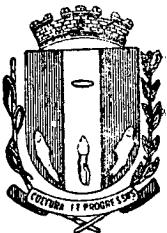
- | | |
|---|--------|
| Bilhar carambola (francês) por mesa e
por mes..... | 200,00 |
| Bilhar Snoocker, por mesa e por mês.. | 500,00 |
| Boliche, por quadra e por mes..... | 600,00 |
| Boche, cimquilha ou malha, por quadra
e por mês..... | 400,00 |

Artº 6º) = O imposto sobre jogos e diversões à que se refere o artº 96 da Lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá, para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de la. categoria, por año..... 30.000,00

Of. N. *h.*

(IV)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



de 2a. Categoria, por ano.....	20.000,00
de 3a. Categoria, por ano.....	12.000,00

§ Único - Este imposto, será lançado e arrecadado no mês de Março de cada exercício financeiro.

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL
não automática:

capacidade até 50 quilos.....	300,00
" de + de 50 quilos até 500 q.	600,00
" de + de 500 q. até 1.000 q..	800,00
" de + de 1000 q. até 3.000 q.	1.000,00
" de + de 3000 q.....	×1.200,00 + 2.000

2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.....	1.000,00
--	----------

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada..	200,00
4 - Bombas de gasolina com medidor automático	1.000,00
5 - Fora do perímetro urbano, cada.....	1.500,00
6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial.....	100,00
de precisão, até 1 grama.....	100,00
de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas.....	50,00
de precisão de + de 50 gramas.....	30,00

§ Único - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

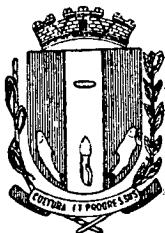
Artº 8º) - O Parágrafo 2º do Art. 118 da Lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ Segundo - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito, será cobrada a título de multa por animal ou veículo, a importância de... 500,00 X

Artº 9º) - A tabela do art. 125 da Lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPOSITO MUNICIPAL = TAXA DIARIA

1 - Equino, muar ou bovino.....	250,00
2 - Suíno.....	150,00
3 - Lângero ou caprino.....	200,00
4 - Canino.....	50,00
5 - Quaisquer outros animais.....	100,00
6 - Veículos de duas rodas.....	250,00
7 - Veículos de quatro rodas.....	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria p/quilo	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ Único - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A tabela constante do artigo 72 da Lei 331, alterada pelo Artº 1º da Lei 645, que dispõe sobre o impôsto de Licença sobre obras e edificações em geral, construção de andâimes, coretos, passa a ter a seguinte redação:

1º - CONTRUÇÃO DE PREDIOS

a) prédios

I - área até 100 m ² , por m ² ou fração	20,00
II - por m ² que exeder a 100 m ²	30,00

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão) de positos.

80% das alíquotas do item a

c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura.....

150,00

2º - AMPLIAÇÃO DE PREDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, da área acrescida ao edifício.

3º - D I V E R S O S

I - Construção de andâimes e tapumes nas vias e lougradouros públicos, por mes e por metro lineal.....	100,00 -
II - Demolição de prédios.....	3.000,00
III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção	2.500,00
IV - Revalidação de plantas.....	2.000,00
V - Interrupção ou chanframento de guias, para entrada de veículos, execução do serviço.....	3.000,00
VI - Armação de circos, parques etc...	2.500,00

* N O T A - A licença para armação de parques, circos, etc. será concedida mediante depósito da importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e (ou) esgôto

a) em via pública não pavimentada	1.500,00
b) em via pública pavimentada a pedra.....	3.000,00
c) idem, pavimentação asfáltica..	6.000,00

Art. 11º) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da Lei 645, passa a ter a seguinte redação:-



Mod. 9

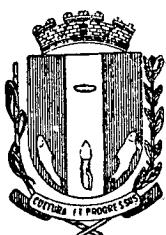
Of. N.

(VI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE EXPEDIENTE;

I	- Requerimentos, petições ou memoriais.	100,00
II	- Buscas em papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos - nos livros:-	
a)	até 6 meses.....	100,00
b)	de + de 6 meses até 2 anos.....	260,00
c)	de + de 2 anos até 5 anos.....	300,00
d)	de + de 5 anos por ano ou fração...	30,00
III	- Idem, indicando o interessado o ano e mes ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% das taxas do item II	
IV	- Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições.....	300,00
V	- Rasa: (independente de buscas que se pagará separado) por linha manuscrita. por linha dactilografada.....	10,00 20,00
VI	- Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e raza, e das buscas, que será paga a parte.....	300,00
VII	- Alvará, anual.....	500,00
VIII	- Abertura de estabelecimento.....	1.000,00
XI	- Caneelamento de contratos municipais..	1.000,00
X	- Exame de documentos arquivados.....	500,00
XI	- Registros diversos, por pagina do illívro.....	500,00
XII	- Transferências de contratos, concessões não estipuladas.....	500,00
XIII	- Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, alem dos honorários dos peritos.....	2.000,00
XIV	- Idem, idem fora do perimetro urbano, alem dos honorários dos peritos e condução.....	3.000,00
XV	- Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21..	1.000,00
XVI	- Cópias maiores, proporcionais ao item anterior.....	
XVII	- Alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração.....	50,00
XVIII	- Térmo de venda e arrematação.....	500,00
IXX	- Qualquer outro térmo não especificado.	500,00
XX	- Qualquer atestado ou certidao passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal.....	300,00
XXI	- Matricula de cães, anual.....	500,00
XXII	- Fiscalização de contruções, reformas - reconstrução e demolição de prédios e lotamentos.....	
XXIII	- Transferências de veiculos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por centos) do imposto de licença pago no exercicio....	1.000,00



(Mod. 9)

Of. N.

(VII)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

XXIV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lôtes.....	1,00
XXV - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$1.000,00 ou fração.....	10,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano.....	1.000,00

N O T A : Os funcionários Municipais, estão isentos dos emolumimentos de petições, certidões, etc, quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional.

Art. 12º) - A tabela constante do Art. 115, modificada pelo Art. 3º da Lei 645, fica assim redigida:-

1 - INHUMAÇÃO

2 - EXUMAÇÃO

Adulto..... 1.000,00
Menor..... 600,00

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto..... 2.000,00
Menor..... 1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto..... 2.000,00
Menor..... 1.000,00

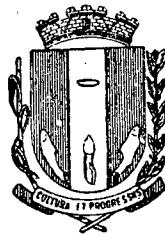
De perpétua para igual categoria

Adulto..... 2.500,00
Menor..... 1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

A Adul to..... 2.000,00
Menro.digo Menor..... 1.000,00



Of. N. _____

, (VIII)

16
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS**Em vaga existente fora da ordem de enterro:

simples.....	10.000,00
Dupla.....	20.000,00

Em lugar na ordem de enterro:

Simples.....	8.000,00
Dupla.....	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério: - 5% sobre o valor das mesmas.

N O T A: - É o executivo Municipal autorizado a ordenar a inhumação em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 13º) - A tabela do Art. 4º da Lei 645, que modificou a do Art. 116 da Lei 331, passa a ser a seguinte:-

M A T A N Ç A.

Bovino, abatido, por cabeça.....	1.000,00
Suino, por cabeça.....	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça...	600,00
Suíno - Leitão, por cabeça.....	500,00

ESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO

Suíno e bovino, por dia e p/cabeça	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e por cabeça.....	10,00

D I V E R S O S

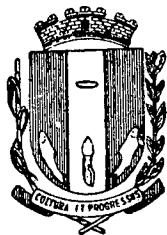
Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma.....	3,00
--	------

§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante, para a venda ao público

Art. 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Agosto de 1.964

Fausto J. Morelli
Prefeito Municipal



Of. N. _____

(I)

17
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 2216

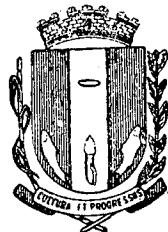
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Altera dispositivos e Tabelas da Lei 331 de 10/12/56 e da lei 645 de 10/11/1961.

Art. 1º) - A tabela constante do Art. 57 da Lei 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação:- As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açouques, por ano.....	1.500,00
2 - Farmacias, por ano.....	5.000,00
3 - Leiterias, por ano.....	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas: a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano.....	4.000,00
5 - Gasas de acessórios de automóveis, por ano..	6.000,00
6 - Bares, por ano.....	6.000,00
7 - Botequins, por ano.....	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.....	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano.....	2.500,00
10 - Bilhares, por ano.....	5.000,00
11 - Charutarias, por ano.....	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano.....	6.000,00
13 - Mercearias, por ano.....	6.000,00
14 - Quitandas, por ano.....	1.500,00
15 - Salões de Barbeiro ou cabelereiro, por ano...	3.000,00
16 - Idem com manicure ou pedicure, por ano.....	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano.....	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal, e páscoa, nos proprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a loca lização, a juízo do prefeito, por quinzena...	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios es tabelecimentos em disposições isoladas, a jui zo do Prefeito, por quinzena.....	5.000,00
22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a jui zo do Prefeito, por quinzena.....	10.000,00



Of. N. _____

181
FJ

(II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artº 2º) - Fica alterado o Art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do impôsto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O impôsto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia.....	5.000,00
Pedra.....	5.000,00
Barro.....	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá à seguinte redação: O lançamento do impôsto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNAIS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de freqüência pública, por anúncio e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano..... 400,00

3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andâimes, ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00

4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano 400,00

5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano..... 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA

6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc. a té 0,50 cm. de saliência, por ano..... 1.000,00

7 - Idem de 0,50 cm até 1 metro, por ano..... 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano..... 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por ano..... 5.000,00

LUMINOSOS

10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncio, cada instalação, anual..... 1.500,00

19
F.

Of. N. _____

(III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia.....	150,00
..... por ano.....	3.000,00
12 - Alto falantes colocados em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano.....	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia.....	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano.....	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozaráo de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Art. 4º) - O Artº 94 da Lei 331, fica assim redigido:- Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagaráo além de outros impostos e taxas a que tiverem sujeitos, o impôsto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte proporção:

a - Jogos lícitos:-		
..... por 15 dias.....	7.000,00	
..... por 30 dias.....	10.000,00	
..... por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	8.000,00	

b - Sem jogos lícitos:-		
..... por 15 dias.....	5.000,00	
..... por 30 dias.....	7.000,00	
..... por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	6.000,00	

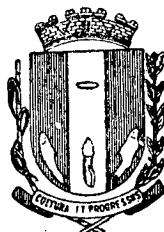
Art. 5º) - O artigo 95 da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: O impôsto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola (francês) por mesa e por mes.....	200,00
Bilhar Snooker, por mesa e por mês..	500,00
Boliche, por quadra e por mes.....	600,00
Boche, cimquilha ou malha, por quadra e por mês.....	400,00

Artº 6º) = O imposto sobre jogos e diversões à que se refere o artº 96 da Lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá, para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de 1ª. categoria, por ano.....	30.000,00
--------------------------------	-----------

Of. N.



(IV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2a. Categoria, por ano.....	20.000,00
de 3a. Categoria, por ano.....	12.000,00

§ Único - Este imposto, será lançado e arrecadado no mês de Março de cada exercício financeiro.

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

**1 - BALANÇA COMERCIAL
não automática:**

capacidade até 50 quilos.....	300,00
" de + de 50 quilos até 500 q.	600,00
" de + de 500 q. até 1.000 q..	800,00
" de + de 1000 q. até 3.000 q..	1.000,00
" de + de 3000 q.....	1.200,00

2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.....	1.000,00
--	----------

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada..	200,00
4 - Bombas de gasolina com medidor automático.	1.000,00
5 - Fora do perímetro urbano, cada.....	1.500,00
6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial.....	100,00
de precisão, até 1 grama.....	100,00
de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas.....	50,00
de precisão de + de 50 gramas.....	30,00

§ Único - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Artº 8º) - O Parágrafo 2º do Art. 118 da Lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ Segundo - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito, será cobrada a título de multa por animal ou veículo, a importância de... 500,00

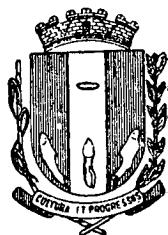
Artº 9º) - A tabela do art. 125 da Lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPOSITO MUNICIPAL = TAXA DIARIA

1 - Equino, muar ou bovino.....	250,00
2 - Suíno.....	150,00
3 - Lanígero ou caprino.....	200,00
4 - Canino.....	50,00
5 - Quaisquer outros animais.....	100,00
6 - Veículos de duas rodas.....	250,00
7 - Veículos de quatro rodas.....	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria p/quilo	20000

Of. N. _____

(V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A tabela constante do artigo 72 da Lei 331, alterada pelo Artº 1º da Lei 645, que dispõe sobre o imposto de Licença sobre obras e edificações em geral, construção de andâimes, cōretos, passa a ter a seguinte redação:

1º - CONTRUÇÃO DE PREDIOS
a) prédios

I - Área até 100 m ² , por m ² ou fração	20,00
II - por m ² que exeder a 100 m ²	30,00

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão) de
positos.

80% das alíquotas do item a

c) Chaminés com altura superior a 5m,
por metro de altura.....

150,00

2º - AMPLIAÇÃO DE PREDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, da área acrescida ao edifício.

3º - D I V E R S O S

I - Construção de andâimes e tapumes
nas vias e longadouros públicos,
por mês e por metro linear.....

100,00

II - Demolição de prédios.....

3.000,00

III - Substituição de plantas aprovadas
ou mudança de local de construção

2.500,00

IV - Revalidação de plantas.....

2.000,00

V - Interrupção ou chanframento de
guias, para entrada de veículos,
execução do serviço.....

3.000,00

VI - Armação de circos, parques etc...

2.500,00

N O T A - A licença para armação de parques, circos, etc. será concedida mediante depósito da importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e - (ou) esgoto

1.500,00

a) em via pública não pavimentada

3.000,00

b) em via pública pavimentada a - pedra.....

6.000,00

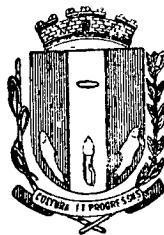
c) idem, pavimentação asfáltica..

Art. 11º) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da Lei 645, passa a ter a seguinte redação:-

Of. N.

22
f.f

(VI)

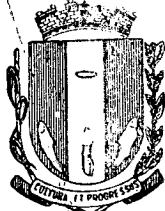


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



TAXA DE EXPEDIENTE:

I - Requerimentos, petições ou memoriais.	100,00
II - Buscas em papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos nos livros:-	
a) até 6 meses.....	100,00
b) de + de 6 meses até 2 anos.....	200,00
c) de + de 2 anos até 5 anos.....	300,00
d) de + de 5 anos por ano ou fração....	30,00
III - Idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% das taxas do item II	
IV - Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições.....	300,00
V - Rasa: (independente de buscas que se pagará separado) por linha manuscrita. por linha dactilográfica.....	10,00
VI - Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e raza, e das buscas, que será paga a parte.....	20,00
VII - Alvará, anual.....	300,00
VIII - Abertura de estabelecimento.....	500,00
XI - Cancelamento de contratos municipais..	1.000,00
X - Exame de documentos arquivados.....	1.000,00
XI - Registros diversos, por página do livro.....	500,00
XII - Transferências de contratos, concessões não estipuladas.....	500,00
XIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.....	2.000,00
XIV - Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução.....	3.000,00
XV - Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21..	1.000,00
XVI - Cópias maiores, proporcionais ao item anterior.....	
XVII - Alinhamentos e nivellamentos, por metro ou fração.....	50,00
XVIII - Termo de venda e arrematação.....	500,00
IXX - Qualquer outro termo não especificado.	500,00
XX - Qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal.....	300,00
XXI - Matrícula de cães, anual.....	500,00
XXII - Fiscalização de contruções, reformas - reconstrução e demolição de prédios e lotesamentos.....	
XXIII - Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por centos) do imposto de licença pago no exercício....	1.000,00



(Mod. 9)

Of. N.

(VII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lôtes.....	1,00
XXV - Térmos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$1.000,00 ou fração.....	10,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano.....	1.000,00

N O T A : Os funcionários Municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc, quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional.

Art. 12º) - A tabela constante do Art. 115, modificada pelo Art. 3º da Lei 645, fica assim redigida:-

1 - INHUMAÇÃO

2 - EXUMAÇÃO

Adulto..... 1.000,00
Menor..... 600,00

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto..... 2.000,00
Menor..... 1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto..... 2.000,00
Menor..... 1.000,00

De perpétua para igual categoria

Adulto..... 2.500,00
Menor..... 1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco años:

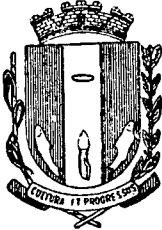
A Adulto..... 2.000,00
Menor, digo Menor..... 1.000,00

Of. N. _____

24
FJ-

(VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS**Em vaga existente fora da ordem de enterramento:

simples.....	10.000,00
Dupla.....	20.000,00

Em lugar na ordem de enterramento:

Simples.....	8.000,00
Dupla.....	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério: - 5% sobre o valor das mesmas.

S/º

N O T A: - É o executivo Municipal autorizado a ordenar a inhumação em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 13º) - A tabela do Art. 4º da Lei 645, que modificou a do Art. 116 da Lei 331, passa a ser as seguintes:-

M A T A N Ç A.

Bovino, abatido, por cabeça.....	1.000,00
Suino, por cabeça.....	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça...	600,00
Suíno - Leitão, por cabeça.....	500,00

ESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO

Suino e bovino, por dia e p/cabeça	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e por cabeça.....	10,00

D I V E R S O S

Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma.....	3,00
--	------

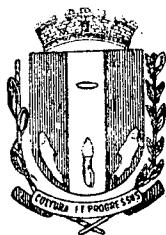
§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante, para a venda ao público

Art. 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Agosto de 1.964

Fausto Morelli
Prefeito Municipal

Of. N. 433/64
Secretaria



25/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 31 de Julho de 1.964

Senhor Presidente:-

Com o presente, estou remetendo a V.Excia. o projeto de lei que altera tabelas das Leis 331 e 645 - para estudos e aprovação dessa colenda Câmara.

Em aditamento às razões da justificação - anexa, desejo acrescentar mais o fato de que a urgência-solicitada se faz mister, ainda, pelo motivo de que em Agosto témos que iniciar o levantamento das rubricas para a confecção do orçamento de 1.965, cuja peça deverá dar entrada nesse Legislativo no máximo até o dia 30 de Setembro próximo.

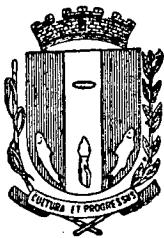
Assim, Sr. Presidente, para não criar embaraço ao Executivo, solicito, uma vez mais, urgência para os estudos e aprovação do projeto de lei que ora submeto aos esclarecidos Srs. Vereadores.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli

Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exmo Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
S e s t a



26/

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

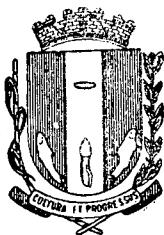
Of. _____

Projeto de lei 22-64.

Ao ver. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO P/ Relatar.

Piras. 5-8-1964

José F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Pres. da Com. de Justiça



27
J.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 22 de Julho de 1.964

Sr. Presidente:

Acompanhado o presente, estou remetendo a essa Câmara um projeto de lei que altera dispositivos da lei nº 331, de 10/12/56 e da lei 645, de 10/11/61.

Verifica V. Excia. e verificam os senhores Vereadores, pelas próprias datas das leis 331 e 645, que as mesmas não mais correspondem - e de há muito - a realidade do custo de vida atual.

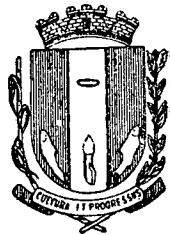
Em qualquer setor que se lance os Olhos - Comercial, Industrial e mesmo administração pública - não é mais concebível aceitar-se os valores das tributações de oito anos atrás.

Para o estudo da matéria, é forçoso declarar - que este Executivo contou com a colaboração de uma comissão de ilustres vereadores.

E os reajustes ora propostos são dos mais justos e necessários, porque não se comprehende que prevaleçam no momento, tarifas e taxas completamente equidistantes da realidade de nossos dias.

E a função dos legisladores, a quem compete uma parcela de responsabilidade do governo, não pode ficar alheia às mutuações de ordem econômico-financeira da pública administração, razão pela qual o Executivo crê firmemente na disposição e colaboração dos Senhores Vereadores em devolver ao Executivo o projeto de lei com a sua aprovação.

Observem os Srs. Vereadores: ao lado da alta extraordínaria do custo das utilidades, materiais em geral, gasolina e óleos, aumento de vencimentos de funcionários e diaristas - não é mais possível manter-se o mesmo nível - das taxas e tarifas cobradas há aproximadamente dois lustros.



28/1
PT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Para a boa administração, se faz mistér, portanto, que se aprove a presente alteração de tarifas e taxas.

Sr. Presidente:

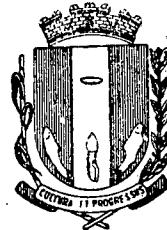
Diante do expôsto, solicito de V. Excia. seja este projeto de lei votado em regime de urgência, para que a tinjam, de fato, os seus efeitos, vigência ainda a partir do mês em curso.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli

Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exmo Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Of. N. 410/64
Secret"

29/1
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 22 de Julho de 1.964

Sr. Presidente:

Acompanhado o presente, estou remetendo a essa Câmara um projeto de lei que altera dispositivos da lei nº 331, de 10/12/56 e da lei 645, de 10/11/61.

Verifica V. Excia. e verificam os senhores Vereadores, pelas próprias datas das leis 331 e 645, que as mesmas não mais correpondem - e de há muito - a realidade do custo de vida atual.

Em qualquer setor que se lance os olhos - Comercial, Industrial e mesmo administração pública - não é mais concebível aceitar-se os valores das tributações de oito anos atrás.

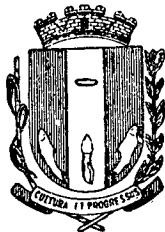
Para o estudo da matéria, é forçoso declarar - que este Executivo contou com a colaboração de uma comissão de ilustres vereadores.

E os reajustes ora propostos são dos mais justos e necessários, porque não se comprehende que prevalegam no momento, tarifas e taxas completamente equidistantes da realidade de nossos dias.

E a função dos legisladores, a quem compete uma parcela de responsabilidade do governo, não pode ficar alheia às mutuações de ordem econômica-financeira da pública administração, razão pela qual o Executivo crê firmemente na disposição e colaboração dos Senhores Vereadores em devolver ao Executivo o projeto de lei com a sua aprovação.

Observem os Srs. Vereadores: ao lado da alta extraordinária do custo das utilidades, materiais em geral, gasolina e óleos, aumento de vencimentos de funcionários e diaristas - não é mais possível manter-se o mesmo nível - das taxas e tarifas cobradas há aproximadamente dois lustros.

30
F.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Para a boa administração, se faz mistér, portanto,
que se aprove a presente alteração de tarifas e taxas.

Sr. Presidente:

Diante do expôsto, solicito de V. Excia. seja este-
projeto de lei votado em regime de urgência, para que a
tinjam, de fato, os seus efeitos, vigência ainda a pas-
tir do mês em curso.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli

— Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exmº Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

31
P.

Of.

PARECER N°

Examinando o projeto de lei nº 22-64, do Executivo, que altera dispositivos e Tabelas da Lei 331, de 10 de dezembro de 1956 e da Lei 645 de 10 de novembro de 1961, esta Comissão de Finanças Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, oferecendo contudo, as seguintes emendas:

EMENDA N° 1

Artigo 1º, item 14 - onde-se lê - Quitanda, por ano, CR\$ 1.500,00
LEIA=SÊ

Artigo 1º, item 14 - Quitanda, por ano, CR\$ 1.000,00

EMENDA N° 2

Artigo 3º, item 11 - onde-se lê - Folhetos, anúncios ou -
impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e
casas de diversões, por dia. CR\$ 150,00

LEIA=SE

idem, idem CR\$ 100,00

EMENDA N° 3

Artigo 7º, onde-se lê - I - BALANÇA COMERCIAL

capacidade mais de 3.000 quilos CR\$ 1.200,00

LETA=SE

Artigo 7º. Balanca Comercial - capacidade + 3.000 quilos CR\$ 2.000,00

EMENDA N° 4

Substitua-se a redação referida no artº 8º, § 2º para o seguinte:

"§ 2º) - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo: a) de pequeno porte - CR\$ 500,00 = b) de grande porte CR\$.- 1.000,00."



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



32
H.

Of.

EMENDA Nº 5

Na "NOTA", constante do artigo 10º e após o item VI,
onde se lê CR\$ 1.000,00

LEIA-SE

IDEM, IDEM CR\$ 5.000,00

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964.

Benedito Geraldo Lébeis

- Presidente -

Ivo Xavier Ferreira

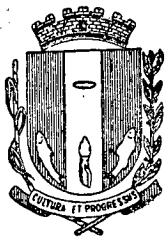
- Relator -

Antonio Carlos Bueno Barbosa

- Membro -

*Proposta de Emenda de
voto da Sala para aprovação
8/9/64*

Sala reunião



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



33
X

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 24-64, do Executivo Municipal, que visa suplementar verbas orçamentárias no montante de CR\$ 12.550,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964.

Jose Francisco Ribeiro

Presidente

Francisco Domingos

Relator

Messias Xavier de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



36
F.

Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA , LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.

Projeto de lei n. 22/64.

A Comissão de Justiça , Legis:
lação e Redação examinando o projeto de lei
n. 22/64 , de autoria do Executivo , nada
tem a objetar quanto a sua legalidade e
constitucionalidade.

Sala das Comissões, 14/agosto/1964.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro-relator

- Messias Xavier de Souza-membro
- Francisco Domingos-membro-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

31
F.

Of.

AUTÓGRAFO DA LEI N° 662

Projeto da Lei n° 22-62

Altera dispositivos o Tabolado da Lei
331 do 10-12-1956 e da Lei 645 do 10
de novembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA, promulga o seguinte:

Artº 1º) A tabola constante do artº. 57 da Lei -
331, Capítulo 4º, da Licença opocional, passa a ser o se-
guinte rodapé: "ao licenciado para funcionamento fa-
ra das horas regulamentares, nos termos da lei opocional,"
sobre obertura e fechamento do comércio, nos dias constantes
dás ocorrências tabolado:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E
SIMILARES, PARA O HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougueiro, por ano	1.500,00
2 - Padeiro, por ano	5.000,00
3 - Lojaria, por ano	1.500,00
4 - Padeiro, associação de vendedores: a) para vendas exclusivamente do pão, por ano, .. .	1.500,00
b) para venda de todos os produtos da padaria, por ano	4.000,00
5 - Cozinha do açougueiro do autônomo, por ano .. .	6.000,00
6 - Barão, por ano	6.000,00
7 - Botiquim, por ano	3.500,00
8 - Confecionaria, por ano	2.500,00
9 - Sorveteria, por ano	2.500,00
10 - Bilharista, por ano	5.000,00
11 - Charcutaria, por ano	2.500,00
12 - Restaurante, por ano	6.000,00
13 - Marcenaria, por ano	6.000,00
14 - Quinhombo, por ano	1.000,00
15 - Salões do Barboires ou caboleiros, por ano ..	3.000,00
16 - Idem manicure ou podicuro, por ano	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos do natal e Réveillon nos próprios estabacimntos, em disposição isolada, a juiz do proposito, por quinzena ..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabacimntos, cujoite a 1000 licença, a juiz do proposito, por quinzena ..	6.000,00
20 - Idem, idem aos não estabacidos, por quinzena	20.000,00
21 - Venda de artigos do carnaval nos próprios en- tabacimntos em disposição isolada, a juiz do proposito, por quinzena	5.000,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

36
A/

Of. E/10. 2

22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito à localização, a juro de 10% do prefeito, por quinzena 20.000,00

Artº 2º) - Fica alterado o art. 75 e seu res�ctivo tabelo da mesma lei 331, parágrafo

Capítulo 9º) - do Imposto de Licença para extração de areia, pedra ou barro:

O imposto referido neste artigo, não cobrará do acordo com a seguinte tabola:

Arcos	5.000,00
Pedra	5.000,00
Barro	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 97 do mesmo diploma legal, obedece à seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERIORS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinema, campos de jogos, parques e outros locais do 2º e quinto piso, por anúncio e por ano 600,00

EXTÉRIOS SEM SALIÊNCIA

2 - Anúncios em painéis, referentes à diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano 400,00

3 - Picos e tabuleiros com loterários, colocados em platibandas, telhados, paredes e tufos ou ainda no interior de varandas, que sejam visíveis na via pública, por anúncio e por ano 500,00

4 - Quadros ou conselhos, com anúncio em listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano 300,00

5 - Loterários ou figuras não proscenianas, umbrais, portões, muros, por anúncio e por ano 500,00

INTERIORS COM SALIÊNCIA

6 - Tabuleiros com loterários, figurinos, ônibus, etc., até 0,50m de altura, por anúncio 1.000,00

7 - Idem de 0,50 cm. até 1 metro, por anúncio 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por anúncio 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por anúncio 5.000,00

AERIÁS

10 - Anúncios por meio de lanternas luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número do anúncio, cada instalação, anual 1.500,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

37
7

Of. Fl. 3

DIVERSOS

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas do cinema, por dia	200,00
por ano	3.000,00
12 - Alto falantes coloados em lugar permitido pela Procuradoria, cada corneta, por ano	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nos paredes externas do comércio ou qualquer veículo, por ano	500,00
S Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, ganharão de um dícto do 50% dos valores de cada tabola.	

Artº 4º) - O artº 94º da Lei 331, clica assim redigido:- Os preços de diversões e competições que não celebrarem entrada para dentro do recinto e onde se jogaram ou não jogos licitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros formadores, pagando além de outros impostos e taxas o que tiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em suas sines, na seguinte forma:

a - JOGOS LICITOS:-

por 15 dias	7.000,00
por 30 dias	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena . . .	0.000,00

b - SORTEIOS LICITOS:-

por 15 dias	5.000,00
por 30 dias	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena . . .	5.000,00

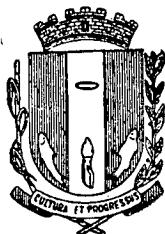
Artº 5º) - O artigo 95º da Lei 331 pede a taxa seguinte redação:- O imposto referido neste capítulo também é devido pelos cassinos de bilhares e sinuca, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar cerambola(firmada) por noite o por dia	200,00
Bilhar Snooker, por noite o por dia	500,00
Boliche, por quadra o por dia	600,00
Bocha, cincuilho ou malhão, por quadra o por dia . . .	400,00

Artº 6º) - O imposto sobre jogos e diversões é - que acarretero o artº 96º da Lei 331 o que roci. - também sobre clubes de jogos licitos, obedecendo - para efeitos de cobrança, as seguintes classificações - o tabolau:-

do 1º categoria, por ano	30.000,00
do 2º categoria, por ano	20.000,00
do 3º categoria, por ano	12.000,00

S. "único) - Este imposto será integrado o arredondado - no final de março de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Piquassununga

Estado de São Paulo

38
17

Of. Fis. 4

Arto 7º)- As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERICHO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL não automáticas:		
capacidade até 50 quilos	300,00	
" " do + de 50 quilos até 500 quilos	600,00	
" " do + de 500 quilos até 1.000 quilos	800,00	
" " dd + de 1.000 quilos até 3.000 quilos	1.000,00	
" " de + de 3.000 quilos	2.000,00	
2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.	1.000,00	
3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada	200,00	
4 - Bombas de gasolina com medidor automático	1.000,00	
5 - Póra do perímetro urbano, cada	1.500,00	
6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial	100,00	
de precisão, até 1 grama	100,00	
de precisão, do + de 1 grama até 50 gramas	50,00	
de precisão, do + de 50 gramas	30,00	

S único)- Sua arrecadação será feira juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Arto 8º)- O parágrafo 2º do artigo 115, da lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

8 2º)- Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa do depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo:

a - de pequeno porte	500,00
b - de grande porte	1.000,00

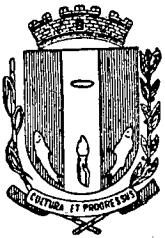
Arto 9º)- A tabela do art. 125 da lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que pagem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguintes:

DEPÓSITO MUNICIPAL = TAXA DIÁRIA

1 - Equino, mular ou bóvino	250,00
2 - Suíno	250,00
3 - Ivinho ou caprino	200,00
4 - Canino	50,00
5 - Quaisquer outros animais	100,00
6 - Veículos de duas rodas	250,00
7 - Veículos de quatro rodas	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria, p/ quilos	20,00

S único)- S a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Arto 10º)- A Tabela constante do artigo 72º da Lei 331, alterada pelo artigo 1º da lei 645, que dispõe sobre o imposto de licença sobre obras e edificações em geral, construção de andâimes, coretos, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

39
17

Of. F1G. 5

20) - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

a)	Prédios	
I	- Área até 300 m ² , por m ² em frangos	20,00
II	- por m ² que exceder a 300 m ²	30,00
b)	Gorgonzo, cochoiros, barrocos (com al- vinhos), por m ² 18,00:	
c)	Chambrás com altura superior a 5m, por metro do altura	250,00
20)	- AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS	

Não considerar área de fachada, aplicando-se no mesmo dis-
 positione da item 1º, da área correspondente ao edifício.

30) - DIVERSOS

I	- Construção de edifícios e tanques nas vias p. logradouros públicos, por m ² e por mu- tro menor	100,00
II	- Demolição caprichosa	3.000,00
III	- Substituição de plantas extirpadas ou ma- dureza do local da extirpação	2.500,00
IV	- Revitalização das placas	2.000,00
V	- Interrupção ou desarranjo do guia, para entrada do veículos, extirpação do coringa	3.000,00
VI	- Arranjo do círculo, parque, etc.	2.500,00

II. 2. A - A licença para aranhaço de parques, círculos, etc.. será con-
cedida mediante depósito da importunação de R\$ 5.000,00 (cinco mil
crucifixos) na garantia da reposição do terrreno nas condições ante-
rioras o os corpos restituída mediante informação do Fiscal do Obrao.

VII - Exceção da cobertura da via pública para ligação
do água e esgoto:

- a) - em via pública não pavimentada 1.500,00
- b) - em via pública pavimentada o podra 3.000,00
- c) - idem, pavimentação definitiva 6.000,00

Apto 11º) - A tabola do artigo 99 da lei 331, modifica-
da pelo artigo 2º da lei 605, passa a ter o seguinte rodapé:-

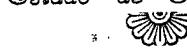
TAXA DE EXPEDIENTE

I	- Roçamento de pôrticos ou morrinhos	100,00
II	- Danos em propriedade arquivados ou parados, roçamen- tos ou outros acontecimentos nos livros:	
a)	até 6 meses.	100,00
b)	de 6 meses até 2 anos	200,00
c)	de 2 anos até 5 anos	300,00
d)	de 5 anos por ano em frangos	30,00
III	- Idem, subtraindo o intarcado o ano o mês ou não sendo encontrado o papel ou rojão, ou outro - qualquer acontecimento nos livros, 50% desse tâmo do item II.	



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



60
AM
Of. Fls. 6

IV - Certidões com desentranhamento de documentos ou restituições	300,00
V - Rasa (independente do busca que se pagará separado) por linhamanuscrita	10,00
..... por linha datilografada	20,00
VI - Desentranhamento de papéis ou restituição, além da cortida o razão das buscas, que será paga a parte	300,00
VII - Alvará, anual	500,00
VIII - Abertura de estabelecimento	1.000,00
IX - Cancelamento de contratos municipais	1.000,00
X - Exame de documentos arquivados	500,00
XI - Registros divorcios, por página do livro	500,00
XII - Transferências de contratos, concessões não especificadas	500,00
XIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos	2.000,00
XIV - Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução	3.000,00
XV - Cópias do plantão, folha 0,31 x 0,21	1.000,00
XVI - Cópias maiores, proporcionais ao item anterior	
XVII - Alinhamentos e nivaleamentos, por metro ou fração	50,00
XVIII - Termo de venda e arrematação	500,00
XIX - Qualquer outro termo não especificado	500,00
XX - Qualquer atestado ou cortida passada por qualquer autoridade ou funcionário municipal	300,00
XXI - Matrícula de cães, anual	500,00
XXII - Fiscalização de construções, reformas, reconstrução e demolição de prédios e lotamentos	1.000,00
XXIII - Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago no exercício	
XXIV - Aprovação de lotamentos, por metro quadrado da área dos lotes	1,00
XXV - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$1.000,00 ou fração	10,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano	1.000,00

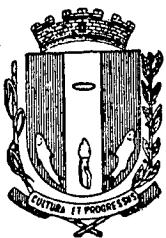
N O T A : Os funcionários municipais, estão isentos dos oneramentos de petições, certidões, etc., quando esses documentos transparem dentro da repartição e forem relativos à sua atividade funcional.

1 - INHUMAÇÃO

a) - Sepultura pérpetua	1.500,00
b) - Sepultura simples : -adulto -	800,00
..... menor -	500,00

2 - EXUMAÇÃO

Adulto	1.000,00
Menor	600,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



61
A
Of. Fl. 0. 7

3 - TRANSPORTE CIVIL

Do sítio ao centro da cidade

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

Do aeroporto para Arujá anterior

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

Do aeroporto para Arujá anterior

Adulto	2.500,00
Honor	1.000,00

4 - RAVALIMENTAÇÃO

Do sepultura simples, por cinco onças:

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

5 - CONCESSÃO DE SUCURSAS PERMANENTES

Da gorda carne vaca R\$ 20,00 por quilo

Simples	10.000,00
Doubla	20.000,00

De leite da vaca do comitúrio

Simples	8.000,00
Doubla	15.000,00

6 - ASSISTIMENTO DA FAMÍLIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS

Acomodamento do cômulo ou execução de obras no recinto do comitúrio - 5% (cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

LEI 101 - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a imunização das populações simples, independentemente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar do esgotamento de pessoas reconhecidas como pobres.

Artº 13º - A tabela do artigo 5º, da lei 645, que modificou o artigo 116, da lei 331, passa a ser a seguinte:

MALARIA

Bovino, abatido, por caboga	1.000,00
Junho, por caboga	600,00
Caprino, lançero, por caboga	600,00
Guin - Leitão, por caboga	500,00

ESTADA NAS DEPENDENCIAS DO MUNICÍPIO

Junho ó bovino, por dia ó por caboga	15,00
Lançero, caprino, leitão, por dia ó por caboga	20,00

DIVERSOS

Cáñó frigorificado, importada para o consumo público, por quilograma	3,00
--	------



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo.

42
P.

Of. Fis. 8

S único) - Na taxa de matança especificada acima ,
está compreendido o transporte do gado abatido até o acoy-
gue do marchante, para a venda ao público.

Arto 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1964.